



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 311/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a “recomposição monetária” nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014, e dá outras providências.

DE INICIATIVA DOS VEREADORES QUE COMPOÊM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVARAM, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Em conformidade com a legislação, fica concedida recomposição monetária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, em relação ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014, concedido a partir do mês de fevereiro de 2.015.

Art. 2º - A recomposição estabelecida no Parágrafo 1º tem como base a variação do INPC/IBGE, de 01 de janeiro de 2.014 a 31 de dezembro de 2.014, com percentual de 6,23 (seis vírgula vinte e três por cento).

Art. 3º - Fica ainda, autorizada a área contábil do município de Boa Esperança do Iguaçu- Paraná, a proceder aos cálculos dos valores devidos, relativamente à recomposição monetária, ora concedida no referido período ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais.

Art. 4º - Os novos valores dos subsídios previstos nesta Lei, estão dentro das limitações legais e constitucionais em vigência, e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente do município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**